



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Fl. n° 27
Proj. Lei n° 04/09

LEI N° 3188 DE 08 DE MAIO DE 2009.

(Autógrafo n° 18/09, Projeto de Lei n° 04/09, Mensagem n° 02/09, do Executivo)

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial e abono mensal aos servidores municipais e dá outras providências.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

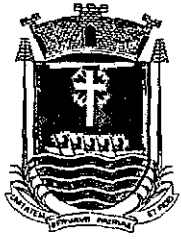
Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustadas, a partir de 1º de março de 2009, em 5% (cinco por cento) as tabelas de referências salariais dos servidores municipais, efetivos e comissionados, ativos e inativos.

Parágrafo único. Em observância ao disposto no Art. 71, da Lei n° 2.995, de 15 de outubro de 2007, fica autorizada a concessão de um acréscimo de 3 % (três por cento) ao *caput* do artigo, a partir de julho do corrente ano.

Art. 2º. Fica mantida a concessão do Abono Salarial instituído pela Lei Municipal n° 2-315 de 19 de fevereiro de 2003, a ser pago mensalmente aos servidores municipais, ativos e inativos, junto à folha de pagamento, conforme o seguinte escalonamento:

ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	VALOR DO ABONO
Servidores enquadrados em referências salariais até o valor de R\$ 765,75	R\$ 66,15
Servidores enquadrados em referências salariais entre os valores de R\$ 765,76 à R\$ 1.276,27	R\$ 55,12
Servidores enquadrados em referências salariais acima de R\$ 1.276,28	R\$ 44,10



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Fl. n° 28
Proj. Lei n° 01/09

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Parágrafo único. Fica desde já autorizado o Executivo a abrir crédito suplementar para os fins de que especifica o Art. 1º. e seu parágrafo único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 08 de maio de 2009.

